



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 143/2019;
PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2019;
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
EMPRESA ESPECIALIZADA;
TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA;
SELEÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REQUISITANTE;
ADMINISTRADOR DE LICITAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriundo do Administrador de Licitações, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCIO ANTONIO DA SILVA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido se o Edital do Pregão Presencial n.º 058/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para organização, elaboração, realização e aplicação de avaliação de conhecimento específico e avaliação psicológica dos inscritos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Juína-MT, para o quadriênio 2020/2024, atendendo as necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDA e da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso; e, a respectiva, Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que o integra, podem ser adotados.

Compulsando os autos, percebe-se que o Edital juntado em anexo as fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido pelo edital e pela Lei das Licitações, o local, dia e hora para recebimento da proposta comercial, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Examinada a Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO



também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

DIANTE DO EXPOSTO, e, por consequência do constatado acima, OPINO no sentido de que tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 058/2019 quanto a Minuta do Contrato Administrativo anexada ao mesmo, podem ser adotados.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES ADMINISTRADOR DE LICITAÇÃO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 14 de junho de 2019.

CRISTOVÃO ANGELO DE MOURA
OAB/MT n.º 5.321
Assessor Jurídico do Gabinete da PGM
Portaria Municipal n.º 6.735/2019
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso